

LEI Nº 2.725 , de 17 de março de 2010.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM A FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA – FENOVA, E A CONCEDER SUBVENÇÃO FINANCEIRA DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, faz saber, que a Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com a Fundação Espírita “Nova Vida”, também designada pela sigla FENOVA, pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, até dezembro de 2010, objetivando uma parceria com a FENOVA no sentido de colaborar para mantê-la em pleno funcionamento, de forma a atender bem o maior número de crianças que se matricularem na referida instituição, tudo de acordo com os Estatutos da referida fundação.

§ 1º – O Município fica autorizado a conceder subvenção financeira à entidade Fundação Espírita “Nova Vida” – FENOVA, para consecução dos objetivos referenciados no *caput* deste artigo, na ordem de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

§ 2º – Os repasses ocorrerão em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a partir de fevereiro de 2010 e até dezembro do corrente ano, tudo conforme o que será estabelecido em convênio e de acordo com o plano de aplicação aprovado, podendo ser utilizados para pagamento dos funcionários da Fundação.

Art. 2º - Para fazer face aos recursos desta lei, a Fundação Espírita “Nova Vida” – FENOVA, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de conta referente às subvenções recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir do 1º (primeiro) de fevereiro de 2010.

Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

”Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 17.03.2010.

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS

Prefeito Municipal